



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de dezembro de 2020
(OR. en)

13893/20

ENER 487
RECH 512
IND 264
CLIMA 341

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	11 de dezembro de 2020
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	13699/20
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a Promoção da Cooperação Europeia no Domínio das Energias Renováveis Marítimas e de Outras Energias Renováveis

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a Promoção da Cooperação Europeia no Domínio das Energias Renováveis Marítimas e de Outras Energias Renováveis, aprovadas por procedimento escrito pelo Conselho da União Europeia em 11 de dezembro de 2020.

Conclusões do Conselho sobre a

**Promocão da Cooperação Europeia no Domínio das Energias Renováveis Marítimas e de
Outras Energias Renováveis**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. RECORDANDO

- 1.1. Que o Conselho Europeu, nas suas conclusões de 12 de dezembro de 2019 (EUCO 29/19), aprovou o objetivo de alcançar uma União Europeia com impacto neutro no clima até 2050, em consonância com os objetivos do Acordo de Paris;
- 1.2. Que o Conselho TTE (Energia), nas suas conclusões sobre o futuro dos sistemas energéticos, de 25 de junho de 2019 (10592/19), identificou a implantação das energias renováveis e a sua integração nas redes, bem como o desenvolvimento das interligações elétricas transfronteiriças como elementos-chave do futuro sistema energético, e identificou as redes e plataformas elétricas marítimas como uma das prioridades em matéria de infraestruturas energéticas;
- 1.3. Que o Conselho TTE (Energia), nas suas conclusões sobre a resposta à pandemia de COVID-19 no setor da energia da UE – via para a recuperação, de 25 de junho de 2020 (9133/20), assinalou que o setor da energia exigirá investimentos, em especial nas energias renováveis, na eletrificação e nas interligações transfronteiriças, e salientou que uma abordagem estratégica para as energias renováveis marítimas poderá estimular os investimentos no setor;
- 1.4. Que o Regulamento (UE) 2018/1999 relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática e a Diretiva (UE) 2018/2001 relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis, de 11 de dezembro de 2018, incentivam os Estados-Membros a ponderar a abertura voluntária dos seus regimes de apoio à participação transfronteiras com base em acordos de cooperação, a fim de complementar os seus esforços nacionais;

- 1.5. Que a Comunicação da Comissão intitulada "Um Planeta Limpo para Todos – Estratégia a longo prazo da UE para uma economia próspera, moderna, competitiva e com impacto neutro no clima" (COM(2018) 773) e, em particular, a análise aprofundada da Comissão em apoio à comunicação, identificam um grande potencial à escala da UE para aumentar a capacidade em energia eólica marítima de 240 para 450 GW até 2050, em paralelo com outras tecnologias de produção de energia renovável, a fim de alcançar o objetivo de neutralidade climática;
- 1.6. Que a Comunicação da Comissão intitulada "Pacto Ecológico Europeu" (COM(2019) 640) afirma que as fontes de energia renováveis desempenharão um papel fundamental na transição europeia para as energias limpas e que o aumento da produção de energia renovável marítima, alicerçado na cooperação regional entre os Estados-Membros, será uma medida importante neste sentido, e destaca formas de aproveitar o potencial da energia renovável marítima, incluindo a energia eólica e solar flutuantes e a energia das ondas e das marés, nomeadamente através de uma gestão mais sustentável do espaço marítimo da União;
- 1.7. Que a Comunicação da Comissão intitulada "Reforçar a ambição climática da Europa para 2030" (COM(2020) 562) realça o papel fundamental que a energia renovável desempenha na concretização do Pacto Ecológico Europeu e para alcançar a neutralidade climática até 2050 e que a energia de fontes renováveis terá de ser implantada em maior escala de forma a contribuir para uma maior ambição em matéria de clima e promover a liderança industrial da União no domínio das tecnologias de produção de energia de fontes renováveis;
- 1.8. Que a Comunicação da Comissão intitulada "Potenciar uma Economia com Impacto Neutro no Clima: Estratégia da UE para a Integração do Sistema Energético" (COM(2020) 299) reconhece o papel das energias renováveis, incluindo a energia eólica marítima, no aumento da eletrificação, e indica que a estratégia para a energia renovável marítima e as ações de regulamentação e de financiamento que lhe dão execução garantirão o planeamento eficaz em termos de custos e a implantação da energia renovável marítima e reforçarão a liderança industrial da UE nas tecnologias de produção de energia renovável marítima;
- 1.9. Que, na sua Comunicação intitulada "Estratégia da UE para aproveitar o potencial de energia de fontes renováveis ao largo com vista a um futuro climaticamente neutro" (COM(2020) 741), a Comissão estima que será necessária uma potência instalada de 300 GW de energia eólica marítima e de cerca de 40 GW de energia oceânica até 2050 para construir um sistema energético integrado, mais ecológico e climaticamente neutro para 2050, e destaca também o potencial significativo de outras tecnologias de produção de energia renovável marítima que se encontram em diferentes estádios de maturidade;

- 1.10. Que o convite à apresentação de propostas do Pacto Ecológico Europeu no âmbito do Horizonte 2020, de setembro de 2020, apoiará aplicações-piloto e projetos de demonstração no domínio da energia renovável marítima, incluindo a energia oceânica, a energia eólica marítima (flutuante) e a energia solar ao largo;
- 1.11. Os trabalhos relativos à cooperação regional no domínio das energias renováveis, em particular a energia renovável marítima, e o reforço da rede elétrica, levados a cabo:
- pela cooperação energética entre os países dos mares setentrionais, e referidos na sua declaração conjunta de 6 de julho de 2020 sobre o quadro de cooperação energética entre os países dos mares setentrionais,
 - pelo Plano de Interconexão do Mercado Energético do Báltico (PIMEB), e referidos, nomeadamente, na declaração comum de intenções sobre a energia eólica marítima do Báltico, de 30 de setembro de 2020¹,
 - pelo Grupo de Alto Nível Interconexões no Sudoeste da Europa, e
 - pela Conectividade Energética da Europa Central e do Sudeste (CESEC);
- 1.12. O "Memorando de Split", de junho de 2020, que estabelece o objetivo de criar um quadro de cooperação a longo prazo para promover a transição energética e a descarbonização das ilhas, no pleno respeito das especificidades de cada ilha;
- 1.13. Que as presentes conclusões do Conselho se centram na energia renovável marítima e noutras energias renováveis como um dos pilares fundamentais do quadro mais geral da descarbonização, reconhecendo embora que são também necessários outros esforços de descarbonização;

¹ https://ec.europa.eu/energy/sites/ener/files/signature_version_baltic_sea_offshore_wind.pdf.

2. SALIENTANDO QUE

- 2.1. A implantação de todas as tecnologias de produção de energia renovável desempenha um papel indispensável na consecução das metas da UE em matéria de energia e clima e contribui de forma substancial para alcançar uma União Europeia climaticamente neutra até 2050;
- 2.2. A energia renovável marítima, incluindo a energia eólica e solar fixas e flutuantes, a energia das ondas, das correntes e das marés, a diferença dos gradientes de temperatura e de salinidade, o aquecimento e arrefecimento da água do mar, a energia geotérmica e a biomassa marinha (algas), bem como a potencial conversão das plataformas de exploração de petróleo e de gás existentes em plataformas de produção de energia renovável podem contribuir para o aproveitamento do potencial de produção de energia renovável de todos os mares e oceanos europeus, com base numa cadeia de abastecimento pan-europeia; enquanto a energia eólica marítima fixa é, em alguns Estados-Membros, uma tecnologia em maturação para as águas pouco profundas, a energia eólica marítima flutuante é uma tecnologia emergente promissora para a implantação das energias renováveis em zonas com fundos marinhos mais profundos. Todas estas tecnologias contribuem para a criação de oportunidades de negócio para as indústrias europeias;
- 2.3. Além da implantação da energia renovável a nível nacional, o aumento da cooperação regional e dos projetos transfronteiras entre Estados-Membros pode contribuir para uma maior integração do mercado interno da energia e para o reforço da implantação da energia renovável e a melhoria das infraestruturas de transporte de eletricidade em toda a UE. Além disso, pode proporcionar benefícios líquidos, em especial para os Estados-Membros participantes, através de uma consecução mais eficiente em termos de custos das metas nacionais e da União em matéria de energias renováveis, se forem superados os desafios e os obstáculos a essa cooperação;
- 2.4. Uma tal cooperação pode ser alcançada através de diferentes formas de abertura transfronteiras voluntária dos regimes nacionais de apoio às energias renováveis, como, por exemplo, concursos conjuntos e regimes de apoio conjuntos, incluindo para os países sem litoral. Os projetos transfronteiras podem ser facilitados pelo novo mecanismo de financiamento da energia renovável da União, em conformidade com as disposições do Regulamento Governação;

- 2.5. A cooperação transfronteiras, incluindo projetos conjuntos e híbridos, é uma opção voluntária para além da implantação de energias renováveis a nível nacional que é exercida para atingir as metas da UE para 2030 em matéria de implantação de energias renováveis e de redução das emissões de gases com efeito de estufa, tal como indicado nos planos nacionais em matéria de energia e clima, e que é necessária para possibilitar um nível revisto de ambição para 2030; os volumes de apoio nacionais previstos podem ser aumentados com a contribuição do Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- 2.6. O aceleração da implantação de fontes de energia renováveis, bem como o aumento do investimento na investigação e inovação (I&I) e o potenciamento da cadeia de valor, tanto a nível nacional como no âmbito de projetos de cooperação regional, podem contribuir para criar um mercado interno europeu forte e competitivo para as tecnologias emergentes de produção de energia renovável marítima, o que poderá ajudar a Europa a expandir e a manter a sua liderança mundial na produção destas tecnologias a uma escala industrial;
- 2.7. A cooperação transfronteiras no domínio da energia renovável marítima pode desempenhar um papel importante no que toca a estas áreas; em particular, os projetos que são financiados por mais de um Estado-Membro e os projetos em que participam mais de um Estado-Membro (projetos conjuntos e híbridos) poderão libertar o potencial para a implantação da energia renovável em larga escala e para a criação de economias de escala, reduzindo os custos do sistema e as necessidades de espaço, e facilitando a integração no mercado e na rede de energia renovável marítima, bem como o comércio de eletricidade;
- 2.8. Tendo em conta o princípio da prioridade à eficiência, a implantação da energia renovável pode desempenhar um papel importante na integração setorial, nomeadamente facilitando a integração direta da produção de energia renovável no sistema energético por meio da rede de eletricidade ou contribuindo para a produção de hidrogénio renovável, em particular através da exploração de novos locais de produção de energia renovável ao largo por via da cooperação transfronteiras;
- 2.9. Utilizar as tecnologias existentes e desenvolver soluções inovadoras para o armazenamento de energia, incluindo a conversão de eletricidade renovável em hidrogénio, pode contribuir para uma maior integração da energia renovável marítima e outras energias renováveis no sistema energético europeu, nomeadamente apoiando a estabilidade e a flexibilidade da rede e aumentando o interesse económico da produção de eletricidade a partir de fontes renováveis;

- 2.10. As reformas que aumentam os investimentos em capacidades de produção de energia renovável contribuirão para a retoma económica após a pandemia de COVID-19 mediante a promoção da inovação, das cadeias de valor europeias, do crescimento industrial, do desenvolvimento de uma economia verde e do emprego em toda a União, bem como da competitividade das indústrias da UE; a cooperação regional entre os Estados-Membros será um fator importante para garantir que estes benefícios sejam amplamente partilhados;
- 2.11. O Pacto Ecológico Europeu e o Plano para atingir a Meta Climática oferecem uma oportunidade única para uma abordagem integrada das políticas e medidas, incluindo a implantação da energia renovável a nível nacional e o reforço da cooperação regional no domínio das energias renováveis entre os Estados-Membros e entre regiões, um quadro regulamentar adequado e regras em matéria de auxílios estatais, um apoio financeiro adequado, os aspetos industriais e de crescimento, as dimensões da coesão social e do emprego, bem como a I&I;
- 2.12. A cooperação internacional desempenha um papel cada vez mais importante na implantação da energia renovável marítima e pode ser facilitada, nomeadamente, pela Agência Internacional de Energia (AIE), fornecendo análises aprofundadas sobre o potencial técnico e as oportunidades económicas, bem como pela Agência Internacional para as Energias Renováveis (IRENA) e o seu quadro de colaboração para as fontes de energia renováveis marítimas, reunindo os países para identificar domínios que possam ser objeto de colaboração internacional e acelerar a utilização da energia renovável marítima;

3. RECONHECENDO, TENDO EM CONTA AS DIFERENÇAS GEOGRÁFICAS NA UNIÃO E A DIFERENTE MATURIDADE TECNOLÓGICA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS, QUE

- 3.1. É necessário reduzir ainda mais o custo da implantação da energia renovável, em particular em mercados menos maduros e no que respeita a tecnologias menos desenvolvidas (incluindo tecnologias ao largo como a energia eólica flutuante e a energia fotovoltaica flutuante e a energia eólica marítima em condições árticas), bem como reduzir as tecnologias conexas necessárias;
- 3.2. O apoio à I&I e à demonstração relativamente às tecnologias de produção de energia renovável marítima menos desenvolvidas da UE, bem como o desenvolvimento da cadeia de abastecimento, são fundamentais para melhorar a competitividade e a capacidade dessas tecnologias para impulsionar a inovação a nível mundial;

- 3.3. Constitui um desafio equilibrar a implantação de tecnologias de produção de energia renovável marítima com outros objetivos no espaço marítimo e que os conceitos de utilização múltipla para diferentes objetivos e a co-utilização de diferentes tecnologias podem contribuir para encontrar compromissos espaciais e proporcionar benefícios ambientais;
- 3.4. A implantação em larga escala de energias renováveis marítimas, em particular a energia eólica marítima, exige o desenvolvimento da rede no mar e em terra, o que implica um nível particularmente elevado de aceitação pública e de apoio político por parte dos Estados-Membros, reconhecendo simultaneamente os esforços cruciais envidados pelos operadores de redes de transporte a este respeito; além disso, uma exploração segura da rede exige uma capacidade de compensação adequada, por exemplo, através de soluções de resposta do lado da procura ou do armazenamento;
- 3.5. Muitas comunidades costeiras e ilhas enfrentam desafios na luta contra as alterações climáticas no que diz respeito ao seu grande potencial em matéria de energia renovável, às suas especificidades ambientais e socioeconómicas, como a biodiversidade marinha e o turismo marinho e costeiro, e ao seu papel na execução de projetos-piloto relativos às energias renováveis marítimas menos desenvolvidas; as ilhas e as comunidades costeiras têm um papel especial a desempenhar na liderança da descarbonização, ao tornarem-se laboratórios para projetos-piloto relativos a várias tecnologias de produção de energia renovável marítima, com vista a aumentar a diversificação das fontes de energia renováveis e das tecnologias de produção de energia renovável e, ao mesmo tempo, contribuir para a segurança do aprovisionamento em sistemas isolados;

4. ASSINALANDO, COM VISTA À COOPERAÇÃO TRANSFRONTEIRAS, QUE

- 4.1. Os projetos de cooperação transfronteiras no domínio da energia renovável enfrentam obstáculos e desafios substanciais que não podem ser superados apenas através de acordos intergovernamentais bilaterais e multilaterais entre Estados-Membros sobre projetos específicos;
- 4.2. Os obstáculos e desafios que se colocam aos projetos de cooperação transfronteiras no domínio da energia renovável incluem, nomeadamente:
- custos de transação mais elevados devido aos esforços substanciais de coordenação política, técnica e jurídica e a incertezas, incluindo para os primeiros projetos;

- o desafio de garantir uma repartição equilibrada dos custos e benefícios entre os Estados-Membros participantes;
- fundos e financiamento limitados a nível nacional e, em especial, a nível da União para cobrir défices de financiamento dos projetos nacionais e transfronteiras; e, em particular, no que diz respeito aos projetos transfronteiras, para cobrir os défices de financiamento suplementares decorrentes, designadamente, de uma afetação potencialmente desequilibrada dos custos e benefícios;
- relacionados com a classificação das linhas de transporte transfronteiras no âmbito de projetos híbridos de energia marítima (que combinam a produção, o transporte e o comércio) como interconectores ao abrigo das regras do mercado da eletricidade da UE, bem como o desafio de impedir uma limitação significativa da eletricidade produzida a partir de energia renovável marítima no âmbito desses projetos híbridos e de garantir a sua integração eficaz na rede e no mercado, assegurando simultaneamente uma partilha equitativa dos custos e benefícios;
- a falta de harmonização das normas técnicas (por exemplo, relativas às luzes e marcações nas turbinas eólicas ou aos níveis de interoperabilidade e de tensão do equipamento de transporte);
- outros desafios decorrentes de atividades relacionadas com a defesa e outras utilizações do espaço marítimo;

4.3. O alinhamento entre Estados-Membros do ordenamento do espaço marítimo e do planeamento e coordenação da rede no mar poderá ser reforçado a fim de permitir uma utilização eficiente do espaço marítimo e de facilitar a implantação de projetos nacionais e transfronteiras de energia renovável marítima;

4.4. Frequentemente, a planificação da rede no mar não prevê uma interligação suficiente com a rede terrestre e com os reforços da rede interna;

5. TENDO EM CONTA

5.1. A liberdade dos Estados-Membros para determinarem o seu cabaz energético em conformidade com o artigo 194.º do TFUE, as competências nacionais para o desenvolvimento das respetivas redes nacionais de eletricidade, incluindo as interligações, e as responsabilidades nacionais em matéria de aplicação e supervisão regulamentar das regras do mercado da eletricidade no respetivo território;

- 5.2. O direito de os Estados-Membros conceberem os seus regimes de apoio nacionais à eletricidade de fontes renováveis, em conformidade com o artigo 4.º da Diretiva (UE) 2018/2001 e sem prejuízo dos artigos 107.º e 108.º do TFUE, e o seu direito de decidirem em que medida apoiam a eletricidade de fontes renováveis produzida noutros Estados-Membros, em conformidade com o artigo 5.º da Diretiva (UE) 2018/2001;

6. NO QUE DIZ RESPEITO À COOPERAÇÃO EUROPEIA NO DOMÍNIO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS EM GERAL, IDENTIFICA A NECESSIDADE DE

- 6.1. Uma maior integração do mercado interno da energia, com vista também a contribuir para as metas da UE em matéria de clima e energia, inclusive mediante o desenvolvimento das infraestruturas internas e transfronteiras e o reforço da interconectividade entre os Estados-Membros, nomeadamente através da política relativa às redes transeuropeias de energia, de projetos de interesse comum e da aplicação da legislação pertinente da UE, a fim de apoiar a integração dos volumes crescentes de energia renovável no mercado europeu da eletricidade e facilitar o comércio e a cooperação transfronteiras;
- 6.2. Uma redução dos custos de transação relativos à celebração de acordos intergovernamentais bilaterais e multilaterais entre Estados-Membros sobre projetos transfronteiras de energia renovável, através da disponibilização de um conjunto opcional de modelos de cooperação pertinentes para a abertura voluntária dos regimes de apoio nacionais, incluindo a possibilidade de criar um regime de apoio conjunto, bem como de uma "matriz" que abranja os elementos essenciais desses acordos, a fim de apoiar os Estados-Membros, incluindo os países sem litoral, no processo de cooperação;
- 6.3. Coordenação entre a análise custos-benefícios e a repartição transfronteiras dos custos no que diz respeito aos projetos transfronteiras de energia renovável, incluindo os projetos conjuntos e híbridos no domínio da energia renovável marítima, a fim de ter em conta todos os custos e benefícios relevantes. Estes podem incluir, entre outros, benefícios decorrentes dos montantes-alvo para as energias renováveis, os custos do apoio às energias renováveis, a integração no mercado, a (inter)conexão da rede e o reforço e integração da rede;

- 6.4. Uma utilização melhorada e mais eficaz dos fundos existentes da União, a fim de facilitar a realização de projetos transfronteiras de energia renovável, bem como a implantação da energia renovável a nível nacional por meio de instrumentos fundamentais da União, como o novo Mecanismo de Financiamento das Energias Renováveis da União, outros instrumentos da União como o programa InvestEU e regimes de financiamento do Banco Europeu de Investimento para projetos inovadores, e o Mecanismo Interligar a Europa (MIE) 2021-2027, direcionado para projetos transfronteiras de energia renovável com a sua nova rubrica de financiamento específica; e, em particular, uma rápida ativação e uma liquidez suficiente, proveniente de fontes existentes, da função facilitadora do Mecanismo de Financiamento das Energias Renováveis da União para apoiar projetos de energia renovável e reforçar a cooperação regional, cobrindo os défices de financiamento em projetos conjuntos que decorram, nomeadamente, de uma repartição desequilibrada dos custos e benefícios entre Estados-Membros;
- 6.5. Um enquadramento revisto dos auxílios estatais para apoiar a energia renovável, que seja coerente com as diretivas e os regulamentos do "pacote Energias Limpas" e com o Pacto Ecológico Europeu, que facilite a realização das metas em matéria de clima e energia para 2030 à luz do Plano da UE para atingir a Meta Climática e do objetivo de uma União Europeia climaticamente neutra até 2050 e que, por conseguinte, apoie a implantação da energia renovável, garanta a segurança dos investidores e a aceitação pública do apoio necessário e permita a promoção da I&I e a demonstração em larga escala das tecnologias emergentes e inovadoras;
- 6.6. Investimentos em I&I a nível da União e nacional, com base numa agenda de I&I para toda a UE, tal como desenvolvida no Plano Estratégico Europeu para as Tecnologias Energéticas (Plano SET), e a atualizar a fim de refletir a ambição do Pacto Ecológico Europeu e o papel da energia renovável no mesmo, através do convite à apresentação de propostas do Pacto Ecológico Europeu no âmbito do Horizonte 2020 e dos próximos programas de trabalho do Horizonte Europa para 2021 e 2022;
- 6.7. Apoiar o processo de descarbonização em sistemas de eletricidade periféricos desfavorecidos, isolados ou insulares, como as ilhas ou as regiões ultraperiféricas, incluindo as zonas costeiras isoladas, que beneficiarão com a implantação das diferentes tecnologias ao largo através da conceção de apoio direcionado que tenha em conta a sua situação específica;

7. NO QUE DIZ RESPEITO, EM PARTICULAR, AOS PROJETOS DE ENERGIA RENOVÁVEL MARÍTIMA, IDENTIFICA A NECESSIDADE DE

- 7.1. Uma abordagem abrangente que permita que a implantação a nível nacional e transfronteiras de projetos de energia renovável marítima e de cadeias de valor da tecnologia associada ao mar propicie uma visão a longo prazo, harmonizando os fatores tecnológicos, socioeconómicos e ambientais com a ambição climática da União, nomeadamente através de instrumentos que apoiem todas as energias renováveis marítimas e abranjam a diversidade geográfica da União, incluindo todas as regiões marítimas;
- 7.2. Tirar partido dos fóruns existentes e explorar as possibilidades de reforçar a coordenação entre os Estados-Membros em matéria de ordenamento do espaço marítimo em diferentes bacias marítimas europeias e nas zonas atlânticas pertinentes, a fim de permitir uma utilização eficiente e sustentável do espaço marítimo, sem prejuízo das responsabilidades nacionais; uma abordagem holística e abrangente da utilização e gestão do espaço marítimo, tendo em conta os planos nacionais de ordenamento do espaço marítimo e incentivando as possibilidades de utilizações múltiplas, em particular para garantir a proteção ambiental do ecossistema marinho e a aceitação pública e para facilitar a coexistência de diferentes utilizações do espaço marítimo, a fim de assegurar a coerência com outras políticas pertinentes da União, como a Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 e a política comum das pescas;
- 7.3. Intensificar a investigação para aumentar o conhecimento sobre o ambiente marinho e a migração das aves e reforçar a cooperação entre os Estados-Membros sobre estes temas, através do intercâmbio de dados, de boas práticas e de experiências;
- 7.4. Explorar as possibilidades de melhorar a coordenação entre os planos de ordenamento do espaço marítimo e o planeamento da rede no mar a nível europeu, regional e nacional, incluindo a ligação das energias renováveis marítimas à rede terrestre, sem prejuízo das responsabilidades e dos direitos nacionais, a fim de facilitar a implantação em larga escala da energia renovável em toda a União;

- 7.5. Um planeamento nacional integrado das redes no mar e em terra, bem como uma melhor coordenação entre os Estados-Membros, em especial no que diz respeito ao planeamento a longo prazo das redes no mar, e, quando necessário e aprovado pelo Estado-Membro em causa, o reforço da rede interna, o que é essencial para a implantação eficiente em termos de custos da energia renovável marítima, tendo em conta as diferentes circunstâncias nos Estados-Membros; neste contexto, é igualmente necessário melhorar a coordenação regional entre o planeamento das infraestruturas de diversos vetores energéticos para facilitar o transporte de hidrogénio renovável a partir de fontes de eletricidade renováveis ao largo;
- 7.6. Um entendimento mais completo e uma análise mais aprofundada dos desafios no que se refere às linhas de transporte no âmbito de projetos híbridos em geral e, em particular, no que se refere às múltiplas implicações da classificação dessas linhas de transporte transfronteiras como interconectores ao abrigo das atuais regras do mercado da eletricidade da UE, bem como de possíveis conceitos para acordos de mercado;
- 7.7. Nesta base, uma solução respeitante às disposições do mercado da eletricidade a nível da União que permita a rápida execução de projetos conjuntos e híbridos de energia marítima e garanta uma utilização eficiente da rede e dos recursos do mercado, bem como a integração eficaz na rede e no mercado da eletricidade produzida a partir de fontes renováveis ao largo; neste contexto, deverão igualmente ser abordados os efeitos distributivos sobre os custos e os benefícios dos intervenientes no mercado e dos Estados-Membros, as repercussões nos regimes nacionais de apoio às energias renováveis e as incertezas jurídicas, a fim de permitir um investimento eficiente na energia renovável marítima; qualquer solução deverá garantir o funcionamento seguro e eficaz em termos de custos da rede elétrica;
- 7.8. Reforçar, em toda a União, a I&I e a coordenação entre os Estados-Membros nesse domínio no tocante às energias renováveis marítimas, inclusive no que diz respeito às tecnologias menos amadurecidas, tais como a energia eólica marítima flutuante, bem como a energia eólica marítima em condições árticas, a energia solar flutuante e a energia das ondas, das correntes e das marés, a fim de reduzir os custos das tecnologias e apoiar a sua implantação, bem como as atividades de demonstração das principais tecnologias de rede necessárias para um sistema integrado de energia renovável marítima;

- 7.9. Estudar as possibilidades de melhorar o alinhamento das normas e especificações técnicas dos componentes envolvidos na produção e no transporte de energia eólica marítima (fixa ou flutuante), a fim de facilitar a expansão de uma cadeia de abastecimento pan-europeia alargada. Esse alinhamento poderá também, na medida do possível, abranger os componentes de outras tecnologias de exploração da energia oceânica, nomeadamente a energia das marés e das ondas, contribuindo para uma redução dos custos nestes setores;
8. **ACOLHE COM AGRADO A ESTRATÉGIA DA COMISSÃO PARA A ENERGIA DE FONTES RENOVÁVEIS AO LARGO**, que constitui uma base importante para os debates com os Estados-Membros e para a prossecução dos trabalhos a nível da União, a fim de aproveitar o potencial tecnológico e físico das energias renováveis marítimas, o que será fundamental para cumprir as metas da Europa em matéria de energia e de clima para 2030 e para que a Europa se torne climaticamente neutra até 2050.
9. **INSTA A COMISSÃO** a garantir que seja dado um seguimento rápido às presentes conclusões e à estratégia da UE para a energia de fontes renováveis ao largo, tendo em conta os esforços adicionais necessários para alcançar o objetivo da neutralidade climática, elaborando, em estreita cooperação com os Estados-Membros, uma proposta com vista a um "quadro facilitador" a nível da União para os projetos transfronteiras e outros projetos nacionais pertinentes no domínio da energia renovável, dando resposta às necessidades identificadas nos pontos 6 e 7, constituído, nomeadamente, por:
- 9.1. Orientações relativas à celebração de acordos intergovernamentais bilaterais e multilaterais entre Estados-Membros sobre projetos transfronteiras de energia renovável, incluindo uma matriz para esses acordos, orientações relativas aos modelos de cooperação pertinentes no que respeita à abertura voluntária dos regimes de apoio nacionais, incluindo concursos conjuntos e regimes de apoio conjuntos, e orientações sobre a análise custos-benefícios e a repartição transfronteiras dos custos, bem como sobre a sua coordenação, no que diz respeito a projetos transfronteiras;
- 9.2. Uma panorâmica dos instrumentos de financiamento pertinentes da UE, juntamente com uma proposta destinada a melhorar e tornar mais eficaz a utilização dos fundos existentes da União no âmbito de instrumentos fundamentais da União, a fim de facilitar a realização de projetos transfronteiras e nacionais de energia renovável, operacionalizando o financiamento dos instrumentos pertinentes a nível da União, em particular a função facilitadora do Mecanismo de Financiamento das Energias Renováveis da União, com base no Plano de Recuperação da Europa;

- 9.3. Orientações sobre a forma de melhorar e reforçar a coordenação entre Estados-Membros no ordenamento do espaço marítimo e no planeamento da rede no mar, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento da rede em terra e à ligação das energias renováveis marítimas, bem como sobre as normas técnicas;
- 9.4. No que diz respeito aos projetos híbridos de energia marítima, uma análise mais exaustiva e aprofundada das implicações e dos conceitos, conforme referido no ponto 7.6., a incluir, nomeadamente, numa avaliação de impacto relativa apenas às disposições pertinentes da legislação da UE, e do modo como apenas essas disposições poderão ser adaptadas a tais projetos híbridos, num quadro jurídico estável para o investimento, garantindo o funcionamento do mercado interno e as condições para a produção e integração da eletricidade, com vista a facilitar os investimentos necessários para alcançar as metas da UE em matéria de clima e energia; uma avaliação da forma como poderão, entretanto, ser facilitadas a rápida execução de projetos híbridos e uma flexibilidade suficiente para testar diferentes possibilidades inovadoras, e uma proposta baseada nesta análise e na experiência adquirida com projetos híbridos, tendo em vista uma solução a longo prazo consentânea com os elementos referidos no ponto 7.7.;
- 9.5. Apoio à I&I nos domínios da produção de energia renovável, das tecnologias de rede e das tecnologias de integração na rede, incluindo o armazenamento, no âmbito dos programas de trabalho do Horizonte Europa para 2021 e 2022, incluindo convites à apresentação de propostas adaptados que tenham em conta as especificidades tecnológicas e geográficas de todos os Estados-Membros, bem como apoio à intensificação da investigação científica sobre o impacto cumulativo no meio marinho e na migração das aves e sobre a circularidade desde a conceção, bem como uma atualização do Plano SET, a fim de refletir a importância da energia renovável, em particular da energia renovável marítima, com vista a facilitar o reforço da cooperação e o intercâmbio entre Estados-Membros relativamente a estas questões;
- 9.6. Apoio à criação de um fórum europeu para a energia renovável marítima que reúna os Estados-Membros, as autoridades reguladoras e as partes interessadas pertinentes com o objetivo de promover a cooperação regional e o intercâmbio de boas práticas no domínio das energias renováveis marítimas.